SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG E A EMPRESA 3COMP INFORMÁTICA LTDA., PARA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, autarquia municipal, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado por seu Diretor, ADALBERTO LUIZ DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 001, de 2 de janeiro de 2025, publicada em 3 de janeiro de 2025, matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 3COMP INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.265.033/0001-38, com endereço na Rua dos Brandões, nº 231, Centro, Passos/MG, CEP 37.900-104, neste ato representada por ANDRÉ RODRIGUES FONSECA, na qualidade de sócio administrador, conforme documentação de representação juntada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 073/2024 e o Contrato nº 011/2024, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações ao Contrato Administrativo nº 011/2024:

1.1.1. Alteração qualitativa das especificações e da forma de execução da solução de gestão comercial, mediante migração da instalação desktop atualmente hospedada em infraestrutura local do SAAE para a plataforma GESTCOM WEB, em ambiente de computação em nuvem, preservados a finalidade, os módulos e as funcionalidades originalmente contratados, conforme Anexo I deste instrumento, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. A adequação técnica compreende a disponibilização e o gerenciamento da infraestrutura de hospedagem em nuvem, armazenamento e administração do banco de dados, mecanismos de segurança, rotinas automatizadas de backup e recuperação, monitoramento, manutenção, suporte e migração das informações, nos termos das obrigações especificadas no Anexo I, sem prejuízo das obrigações já exigíveis da CONTRATADA no contrato originário.

1.1.3. Acréscimo de R$ 775,90 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) à remuneração mensal, decorrente dos encargos adicionais relativos à alteração qualitativa, observados os arts. 125, 126 e 130 da Lei nº 14.133/2021 e a memória de cálculo e a verificação do limite legal constantes dos autos.

1.1.4. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados o ateste de vantajosidade e os demais pressupostos legais documentados no processo.

1.2. Não são objeto deste aditivo novos sistemas autônomos de leitura com impressão simultânea, gestão de equipes de campo ou funcionalidades alheias aos módulos licitados. O acesso em dispositivos móveis e eventual interface de autoatendimento observarão exclusivamente as funcionalidades do módulo de autoatendimento via internet originariamente contratado, sem remuneração autônoma.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Com a alteração qualitativa, a remuneração mensal passará de R$ 3.107,10 (três mil, cento e sete reais e dez centavos) para R$ 3.883,00 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais), exclusivamente após a migração integral, a efetiva entrada em produção do sistema WEB e o aceite formal pelo CONTRATANTE, conforme discriminação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR APÓS ADITIVO
1	Sistema de gestão comercial: locação, manutenção e suporte dos módulos originalmente contratados	R$ 3.107,10	R$ 3.107,10
2	Encargos adicionais da migração e sustentação da solução WEB em nuvem, nos termos do Anexo I	—	R$ 775,90
TOTAL MENSAL		R$ 3.107,10	R$ 3.883,00

2.2. O valor estimado para os 12 (doze) meses de prorrogação, de 1º/01/2027 a 31/12/2027, é de R$ 46.596,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais), dos quais R$ 9.310,80 correspondem à projeção anual do acréscimo qualitativo, ressalvado eventual reajuste ordinário legal e contratualmente cabível.

2.3. A parcela adicional de R$ 775,90 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) somente será exigível após a efetiva conclusão da migração de 100% (cem por cento) das funcionalidades abrangidas pelo presente aditivo, a entrada do sistema WEB em operação regular, a realização satisfatória dos testes previstos no Anexo I e a emissão de termo de aceite formal pelo fiscal ou gestor designado pelo CONTRATANTE. É vedada qualquer cobrança ou pagamento antecipado, durante a implantação, pela simples disponibilização parcial ou por período anterior ao aceite. No mês em que ocorrer o aceite, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos dias corridos posteriores ao aceite, considerando o número de dias do respectivo mês.

2.4. O valor do acréscimo abrange os custos de implantação, conversão e migração dos dados, configuração, treinamento necessário à entrada em produção, hospedagem, backups, manutenção e suporte da solução alterada, não sendo admitida cobrança isolada de diárias, deslocamentos, hospedagem de técnicos ou outros custos de implantação sem prévio instrumento jurídico específico.

2.5. As oscilações de câmbio e os custos da infraestrutura contratada pela CONTRATADA não gerarão recomposição automática da parcela acrescida, permanecendo aplicáveis somente as hipóteses de reajuste ou revisão expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato. O acréscimo será tratado de modo a impedir dupla remuneração de obrigações já abrangidas pelo preço original.

2.6. Antes da emissão do termo de aceite formal, será devido exclusivamente o valor contratual vigente de R$ 3.107,10 mensais, desde que regularmente prestados os serviços originais. A liquidação da parcela adicional dependerá da juntada do termo de aceite ao processo de fiscalização, além da nota fiscal e demais documentos exigidos para pagamento. O valor efetivo devido em 2026 dependerá da data de aceite e do cálculo proporcional, vedada qualquer retroatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo, no exercício de 2026, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40, conforme disponibilidade orçamentária e empenho emitido pelo setor competente.

3.2. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária respectiva, a serem indicadas mediante apostilamento, após aprovação do orçamento e liberação dos créditos correspondentes, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Permanecem aplicáveis as disposições do contrato originário relativas à garantia de execução, caso tenha sido exigida. Nessa hipótese, a CONTRATADA providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, eventual adequação necessária da garantia, observados o percentual, a modalidade e as condições originalmente pactuados.

4.2. A presente cláusula não institui exigência de garantia que não conste do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS E IMPLANTAÇÃO

5.1. O presente termo aditivo deverá ser assinado durante a vigência atual do contrato, até 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos jurídicos observadas as exigências de divulgação no PNCP. A prorrogação da vigência produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

5.2. A implantação e a migração integral da solução tecnológica deverão estar concluídas até 15 de dezembro de 2026, conforme proposta revisada, mediante plano de migração previamente validado pelo CONTRATANTE e observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A assinatura do presente instrumento e o início dos procedimentos de migração não autorizam o faturamento da parcela adicional. Somente após conclusão integral da migração, funcionamento efetivo do sistema WEB com todas as funcionalidades abrangidas, testes satisfatórios e aceite formal e expresso do CONTRATANTE poderá ser iniciada a cobrança do acréscimo, na forma da cláusula 2.3. Até então, subsistem as obrigações e a remuneração da solução atual, assegurada a continuidade dos serviços.

5.4. Eventual atraso na migração não prorroga automaticamente o prazo fixado para implantação nem autoriza faturamento do acréscimo por serviços não disponibilizados, ressalvadas as modificações formalmente justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 011/2024 e de seu 1º Termo Aditivo, naquilo que não contrariem o presente instrumento.

6.2. O Anexo I, relativo às condições técnicas de migração, segurança, aceite e continuidade, integra este aditivo para todos os fins. A documentação apresentada pela CONTRATADA em 30 de outubro e 5 de novembro de 2026 constitui elemento da instrução processual e suporte das obrigações assumidas, prevalecendo este termo aditivo em caso de divergência quanto ao escopo e ao preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, observado o art. 91 da mesma Lei e as disposições de transparência aplicáveis.

Lambari/MG, 06 de novembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.11.06 13:25:47 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor – SAAE Lambari/MG

ANDRE RODRIGUES FONSECA:01244034681
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES FONSECA:01244034681
Dados: 2026.11.06 14:10:11 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES FONSECA
Pela 3COMP Informática Ltda.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA MIGRAÇÃO

Integra o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2024, Processo Administrativo nº 073/2024.

1. Abrangência da solução

Migração da base de dados e da plataforma GESTCOM utilizada pelo SAAE para ambiente WEB em nuvem, preservando, no mínimo, os módulos contratados de controle de acesso, requerimentos, gerenciamento de ordens de serviço, contas e consumo, cobrança por protesto, gestão da dívida ativa, recebimento de contas, OS online, recadastramento, atendimento ao público e autoatendimento via internet.

2. Escopo funcional e limitações

A migração deverá manter as integrações e funcionalidades contratualmente exigidas. A interface de autoatendimento em dispositivos móveis poderá utilizar as funcionalidades já previstas para autoatendimento via internet, sem cobrança específica. Não estão incluídos novos módulos autônomos de leitura, impressão simultânea ou execução de serviços em campo, salvo instrumento próprio.

3. Infraestrutura e disponibilidade

A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, custeio, administração, monitoramento e manutenção da infraestrutura de hospedagem em nuvem, incluindo servidores, banco de dados e os mecanismos de segurança contratados, observados os níveis de serviço e os requisitos preexistentes no contrato.

4. Banco de dados, backup e segurança

A CONTRATADA realizará rotinas automatizadas de backup, incluindo serviço equivalente ao Daily Backup Services declarado, e disponibilizará mecanismos de recuperação e proteção contra perda ou alteração indevida das informações. As políticas de retenção, restauração, segregação de acesso, registros de auditoria e testes serão detalhadas no plano de migração, submetido ao CONTRATANTE.

5. Proteção e portabilidade dos dados

Todos os dados cadastrais, históricos e comerciais do SAAE permanecerão sob controle da Autarquia. A CONTRATADA deverá assegurar acesso, exportação íntegra em formato utilizável, suporte à portabilidade e eliminação ou devolução de cópias ao encerramento, nos limites legais, observada a Lei nº 13.709/2018.

6. Plano de implantação

Antes da mudança definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de atividades, janelas de indisponibilidade, procedimento de backup prévio, plano de contingência e reversão, treinamento necessário e responsáveis técnicos. A migração deverá ser concluída até 15/12/2026, salvo alteração formalmente aceita.

7. Testes e recebimento

O fiscal ou gestor do contrato verificará, com apoio do setor técnico, a efetiva migração de todas as funcionalidades abrangidas, a integridade das bases de dados, saldos, consumos, faturamento, emissão de contas, arrecadação, relatórios, acessos, integrações, histórico cadastral e mecanismos de backup. A migração parcial, a mera instalação ou a disponibilização de ambiente de testes não caracterizam conclusão do objeto. O termo de aceite formal e expresso somente será emitido após a entrada em produção, a verificação satisfatória e a correção de falhas impeditivas; esse documento constitui condição indispensável à liquidação da parcela adicional.

8. Continuidade de operação

A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das rotinas críticas de faturamento e arrecadação durante a transição, mediante plano de contingência e retorno à solução anterior caso ocorra falha impeditiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. Suporte e responsabilidade pelos custos

O valor mensal adicional de R$ 775,90 compreende a infraestrutura e a sustentação da solução WEB em nuvem, bem como os serviços de implantação e treinamento indispensáveis ao novo ambiente, sem cobrança autônoma, ressalvada eventual modificação posterior devidamente formalizada.

10. Início da cobrança

O acréscimo mensal de R$ 775,90 somente incidirá após a conclusão integral da migração, a operação efetiva de todos os módulos e funcionalidades abrangidos e a emissão do termo de aceite formal pelo CONTRATANTE. O mês inicial será calculado proporcionalmente aos dias posteriores ao aceite. Não será devido qualquer pagamento adicional por implantação em andamento, disponibilização parcial, testes, treinamento ou período anterior ao aceite, e a cópia do termo de aceite deverá instruir a liquidação da despesa.